



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 84/2024

Processo nº 59404.000446/2024-10

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS E
AGRICULTORES FAMILIARES DE
CANSANÇÃO - BA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na 6ª Avenida nº 630, CAB, na cidade de Salvador-BA, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANÇÃO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **14.458.053/0001-65**, com sede na Rua David Ferreira Tito, 23, Centro, Cansanção - BA, CEP **48.840-000**, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. **SUZANA SILVA DE SOUZA**, RG nº 14.122.369-32 SSP/BA, CPF nº 843.739.385-04, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Grande, 400, Zona Rural no Município de Cansanção - BA, CEP **48.840-000**, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, com às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANÇÃO - BA** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **O SINDICATO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada ao **SINDICATO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANÇÃO - BA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Uma) RETROESCAVADEIRA XC870BR-ISKD COM TRANSMISSÃO XCMG | NOTA FISCAL Nº 000.060.464 |SÉRIE 1 |FOLHA: 1/1| MARCA: XCMG | CHASSI: XUG08703TRPA02282| SIADS: 23045207 | EMPRESA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo **SINDICATO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. **São obrigações exclusivas do SINDICATO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **SINDICATO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O SINDICATO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do **SINDICATO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. **O SINDICATO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao SINDICATO :

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O SINDICATO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SINDICATO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O SINDICATO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **SINDICATO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo **SINDICATO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O SINDICATO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O SINDICATO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPES**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do **SINDICATO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O SINDICATO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]

SUZANA SILVA DE SOUZA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Cansanção - BA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 01/04/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Silva de Souza, Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600792** e o código CRC **BC1201FB**.

Referência: Processo nº 59404.000446/2024-10

SEI nº 1600792



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CANSANÇÃO - BAHIA.**

“Em Busca do Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar”

PLANO DE TRABALHO


1 – ENTIDADE PROPONENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANÇÃO		CNPJ: 14.458.053/0001-65	E.A.: Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
Endereço: R DAVID FERREIRA TITO Nº 23, TÉRREO, CENTRO. CANSANÇÃO-BA			
Município: CANSANÇÃO BA		UF: BA	CEP: 48.840-000
E-mail: sintrafcansancao1@gmail.com		DDD/Telefone: (75) 3274-1097	DDD/Fax: (75) 3274-1097
Banco:	Agência:	Conta corrente:	Praça de pagamento:
Nome do Responsável: SUZANA SILVA DE SOUZA		Cargo: PRESIDENTE	CPF: 843.739.385-04
C.I./Órgão Expedido 14.122.369-32 SSP BA		Função: PRESIDENTE	Matrícula: 834205
Endereço Residencial: Povoado Lagoa Grande, nº 400 B, zona rural, Cansanção-BA			
Município Residencial: CANSANÇÃO		UF: BA	CEP: 48.840-000
E-mail silvadesouzasuzana18@gmail.com		DDD/Telefone: (75) 3274-1097	DDD/Celular: 75 9 9111-0383

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		CNPJ: 00.043.711/0007-39	E.A.:
Endereço: 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
Município: Salvador		UF: BA	CEP: 41.213-000
E-mail: http://www.dnocs.gov.br		DDD/Telefone: (71) 3281-3900	DDD/Fax:
Convênio: DNOCS	Tipo de Instrumento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	Objeto: Aquisição de RETROESCAVADEIRA	
Finalidade da Proposta: Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (um) RETROESCAVADEIRA		Vigência: 03/2024 a 03/2025	Nº de Famílias Beneficiadas: <u>690</u>
Valor do Repasse: 0,00	Valor da Contrapartida: 0,00	Valor Global: 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.


Suzana Silva de Souza
Presidente do SINTRAF
Cansanção-Ba
Inscrição: 834205



SINTRAF

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANÇÃO - BAHIA.

“Em Busca do Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar”

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

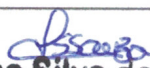
Título do Projeto: APOIO A PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS COM MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	Período de Execução	
	Início:	Término:
	03/2024	03/2025
Objetivo Geral: Aquisição de uma retroescavadeira para o apoio a pequenos agricultores rurais, buscando maior rapidez e eficiência no transporte da sua produção agrícola, contribuindo também na melhoria das vias de acesso aos povoados, melhorando a vida da população da zona rural do município de Cansanção/BA.		
Justificativa da Proposição: O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANCAO, está inserida na região do semiárido cuja escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região. O município de Cansanção/BA, localizado no médio sertão baiano, possui área geográfica de 1.351891 KM2 e sua população, segundo o censo de 2023, é de 38 mil habitantes, os pequenos produtores rurais, na época da colheita da safra, ficam dependentes de atravessadores para a comercialização de sua produção por falta de veículos que os ajudem a transportar seus produtos para melhores centros de comercialização e escoamento da produção, diante do exposto destacamos a importância da retroescavadeira para as comunidades do município.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS					APDOU OU APDOU + 1.825 DIAS
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	R\$ 2.000		
	1.2	Operador	Mês	R\$ 2.200		
	2.0	MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	R\$ 8.000		

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	<ul style="list-style-type: none">- Realizar a limpeza de 500 aguadas nas diversas comunidades;- Aumentar a capacidade de armazenamento de água para 1500 Famílias;- Melhorar 300 km das vias de acessos as comunidades para melhorar o escoamento da produção para comercialização;- Aumentar a capacidade produtiva e geração de renda dos beneficiários;


Suzana Silva de Souza
Presidente do SINTRAF
Cansanção-Ba
Inscrição: 834205



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANÇÃO - BAHIA.

“Em Busca do Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar”

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não consegue atender a todos no período necessário. Com a chegada da RETROESCAVADEIRA, será possível mitigar parte dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação a infraestrutura hídrica e ao escoamento da produção a partir da melhoria das estradas vicinais.

Esta parceria permitirá alcançar toda população das áreas rurais do nosso município, em especial aos pequenos agricultores familiares e quilombolas que necessitam de apoio para escoar sua produção, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com maior precisão.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE CANSANÇÃO/BA A SEREM BENEFICIADAS COM MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CANSANÇÃO

LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
São Miguel	tarefas	540	90	450
Cacimbas	tarefas	900	150	750
Aroeira	tarefas	1.800	300	1.500
Angicos	tarefas	420	70	350
Tanque da Gameleira	tarefas	480	80	400

8 - CONTRAPARTIDA


Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

O SINDICATO possui um número significativo de sócios e parceiros nas diversas comunidades rurais do município, os quais serão beneficiados com o processo de manutenção de aguadas e estradas vicinais sendo que será realizado o estudo de viabilidade técnica de funcionamento e manutenção da retroescavadeira, levando em consideração os custos diretos e indiretos de funcionamento e manutenção, para assim estabelecer os valores de custos de hora trabalhada, para manter os custos operacionais do equipamento e mão de obra do profissional devidamente qualificado para função. Como instrumento de gestão o sindicato nomeará um coordenador para acompanhamento dos serviços direcionados ao


Suzana Silva de Souza
Presidente do SINTRAF
Cansanção-Ba
Inscrição: 834205



SINTRAF

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CANSANÇÃO - BAHIA.**

“Em Busca do Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar”

equipamento, assim como, em todas as reuniões mensais será apresentado aos associados o relatório de prestação de contas aos associados.


11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

CANSANÇÃO (BA), 02 FEVEREIRO de 2024

SUZANA SILVA DE SOUZA


Suzana Silva de Souza
Presidente do SINTRAF
Cansanção-Ba
Inscrição: 834205